### **ARTIGO TÉCNICO**

Engº António Augusto Araújo Gomes Instituto Superior de Engenharia do Porto

# Legislação de Segurança Contra Incêndio em Edifícios. Presente e Futuro.



### Resumo

A regulamentação de segurança das instalações reveste-se da maior relevância, não só em consideração à vida humana, como à própria actividade económica.

Motivada pela constante evolução da tecnologia, do surgimento de novos materiais e equipamentos e das exigências funcionais dos espaços, a regulamentação de segurança requer uma constante actualização e adaptação a essa novas necessidades e exigências.

Cada vez mais a segurança de pessoas e bens é uma directriz fundamental aquando da realização dos projectos e execução dos edifícios, dos mais diversos fins.

De forma a precaver situações que possam colocar em risco pessoas e bens, são consideradas medidas activas e passivas de protecção, das quais poderemos destacar os sistemas de detecção automática de incêndio, detecção automática de intrusão, sinalização de saída, etc.

Assim, a especial preocupação com a segurança de pessoas e bens justifica a importância ocupada pela segurança, a qual exige a necessidade de se assegurar a forma como são projectadas, executadas, exploradas e conservadas, em geral as instalações e em particular as instalações de segurança dos edifícios.

Torna-se, pois, imperioso garantir-se o cumprimento, por

parte de todos de todos os agentes envolvidos (projectistas, instaladores...), da aplicação dos regulamentos estabelecidos para as instalações de Segurança.

Esta tarefa apenas poderá ser conseguida se houver um conhecimento completo e profundo dos diplomas legais que enquadram a área de segurança dos edifícios.

O presente trabalho tem, pois, por objectivo, sistematizar e apresentar a presente regulamentação contra incêndios em edifícios, bem como apresentar o futuro Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, que vem criar um inovador enquadramento nesta área, por forma a serem garantidas as exigências mínimas de protecção de pessoas, instalações e bens.

### 1. Enquadramento

A maioria da legislação portuguesa sobre segurança contra incêndio em edifícios é relativamente recente e encontra-se dispersa por diversos diplomas legais criando regras para as instalações e preconizando especificações para os sistemas activos e passivos de segurança.

A base histórica inicial desta estrutura de leis de protecção contra incêndio em edifícios parte do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), com particular referência no Título V - Condições especiais relativas à segurança das edificações, Capítulo III - Segurança contra incêndios.

Quase quatro décadas depois, através do Decreto-Lei 426/89 de 06 de Dezembro, foram publicadas as Medidas Cautelares de Segurança Contra Riscos de Incêndio em Centros Urbanos Antigos. Posteriormente foram publicados outros diplomas enquadrando outros tipos de instalações.

Actualmente existe um conjunto significativo de regulamentos de Segurança Contra Incêndio dispersos por tipo de ocupação, Normas de Segurança Contra Incêndio e Medidas de Segurança Contra Incêndio, dos quais uns apresentam excessiva minúcia, mas outros raramente ultrapassam o plano genérico.

Assim, a actual legislação de segurança contra incêndios em edifícios encontra-se dispersa por um número excessivo de diplomas avulso, mas mesmo assim ainda incompleta, no espaço e no tempo, é parcialmente incoerente e repetitiva, volumosa e de manuseamento complicado, por vezes, de interpretação problemática, em particular em edifícios de utilização mista, heterogénea em termos jurídicos e técnicos e, parcialmente incoerente.

Verifica-se ainda que uma vasta área de edifícios não dispõe de regulamentos específicos de segurança contra incêndios, como é, designadamente, o caso das instalações industriais, armazéns, gares de transporte, parques de campismo, lares de idosos, museus, bibliotecas, arquivos e locais de culto.

Nestes casos, apenas é aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, manifestamente insuficiente para a salvaguarda da segurança.

Assim, além de incompleta e demasiado dispersa por diversos diplomas, a actual legislação de segurança contra incêndio em edifícios, é dificilmente harmonizável entre si e geradora de dificuldades na sua compreensão, sendo particularmente difícil obter, por parte das várias entidades responsáveis pela aplicação da lei, uma visão sistematizada e uma interpretação uniforme, com evidente prejuízo da autoridade técnica que deve assistir às suas normas.

Justifica-se assim a pertinência da criação de um diploma, que consolide toda a legislação de segurança contra incêndio em edifícios num único regulamento, que seja tronco normativo comum de aplicação geral a todos os edifícios, sem prejuízo de nele se incluírem disposições específicas complementares julgadas convenientes a cada utilizaçãotipo.

De forma a dar cumprimento a este objectivo, no futuro, toda a legislação de segurança contra incêndio em edifícios, assentará no Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RG-SCIE), que se espera seja aprovado e publicado ainda durante o ano de 2008.

### 2. Actual Legislação de Segurança Contra Incêndio

A actual legislação de segurança contra incêndio encontra-se dispersa por diversos Regulamentos, Normas e Medidas de Segurança Contra Incêndio, de aplicação específica aos edifícios de utilização objecto dos diplomas.

### 2.1. Edifícios de Habitação

O Decreto-Lei n.º 64/90 de 21 Fevereiro, Rectificado por Declaração publicada no DR - I Série n.º 99 de 30 de Abril de 1990, aprovou e publicou o Regulamento de Segurança Contra incêndio em Edifícios de Habitação.

O Regulamento de Segurança Contra incêndio em Edifícios de Habitação, tem por objecto definir as condições a que devem satisfazer os edifícios destinados a habitação, com vista a limitar o risco de ocorrência e de desenvolvimento de incêndio, a facilitar a evacuação dos ocupantes e a favorecer a intervenção dos bombeiros.

Este Decreto-Lei revogou relativamente a edifícios de habitação, o capítulo III do título V do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

### 2.2. Parques de Estacionamento Cobertos

O Decreto-Lei n.º 66/95, de 08 Abril, aprovou e publicou o Regulamento de segurança contra incêndio em parques de estacionamento cobertos.

O Regulamento de segurança contra incêndio em parques de estacionamento cobertos estabelece as medidas de segurança contra incêndio a observar em parques de estacionamento cobertos que ocupam a totalidade do edifício e em parques de estacionamento cobertos que ocupam apenas parte de um edifício cuja parte restante tem ocupação diferente, nomeadamente habitações e estabelecimentos que recebem público, de área bruta total superior a 200 m².

Este Decreto-Lei revogou relativamente a espaços ocupados para recolha de veículos automóveis e seus reboques, as disposições constantes nos art.º 23.º e 24.º, n.º 4,5 e 7 do art.º 51.º e art.º 81.º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios de Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/90, de 15 de Fevereiro.

### 2.3. Recintos de Espectáculos e de Divertimento Público

O Decreto Regulamentar n.º 315/95, de 16 de Dezembro, publicou o Regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos.

O Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 Dezembro, regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos.

Revoga os artigos 20º a 23º do Decreto -Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro. São ainda revogados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 35.º, 37.º e 43.º a 46.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, na parte relativa aos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos previstos no referido diploma.

Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, aprova e publica o regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

Revoga o Decreto n.º 42 662, de 20 de Novembro de 1959.

### 2.4. Edifícios do Tipo Hospitalar

O Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro, Rectificado pela DR nº7-H/99, I Série-A nº49 de 27 de Fevereiro, aprovou e publicou o Regulamento de segurança contra incêndio em edifícios do tipo hospitalar (Hospitais e centros de saúde, Unidades privadas de saúde, Unidades de saúde das instituições privadas de solidariedade social).

Este Decreto-Lei revogou relativamente aos edifícios de tipo hospitalar, as disposições do capítulo III do título V do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

A Portaria n.º 1275/2002, de 19 de Setembro, aprovou as Normas de segurança contra incêndio a observar na exploração dos estabelecimentos de tipo hospitalar, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro, que aprovou o Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios de Tipo Hospitalar.

### 2.5. Edifícios do Tipo Administrativo

O Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de Dezembro, Rectificado pelo DR n.º 44/99, Série I-A, de 27 de Fevereiro, aprovou e publicou o Regulamento de segurança contra incêndios em edifícios do tipo administrativo.

Revogou relativamente aos edifícios de tipo administrativo, as disposições do capítulo III do título V do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951.

A Portaria n.º 1276/2002, de 19 de Setembro, aprovou as Normas de segurança contra incêndio a observar na exploração dos estabelecimentos de tipo Administrativo, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de Dezembro, que aprovou o Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios de Tipo Administrativo.

### 2.6. Edifícios Escolares

O Decreto-Lei n.º 414/98 de 31 de Dezembro, Rectificado pelo DR nº44/99, Série I-A de 27 de Fevereiro aprovou e publicou o Regulamento de segurança contra incêndio em edifícios escolares.

Revogou relativamente aos edifícios escolares, as disposições do capítulo III do título V do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951.

A Portaria nº1444/2002 de 07 de Novembro, publica as Normas de segurança contra incêndio a observar na exploração dos estabelecimentos escolares, de acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 414/98, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios Escolares.

### 2.7. Estádios

O Decreto-Lei nº 317/97, de 25 de Novembro, criou o regime de instalação e funcionamento de instalações desportivas.

O Decreto Regulamentar nº 10/2001, de 7 de Junho, de acordo com o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 317/97, de 25 de Novembro, aprovou e publicou o Regulamento das condições técnicas de segurança nos estádios.

### 2.8 Recintos de Diversões Aquáticas

O Decreto-Lei n.º 65/97 de 31 de Março, regula a Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas.

Revoga os artigos 57.º e 260.º do Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos anexo ao Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro.

O Decreto Regulamentar № 5/97 de 31 de Março, aprova o Regulamento das Condições Técnicas de Segurança dos Recintos de Diversões Aquáticas.

## 2.9 Estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos

O Decreto-Lei n.º 87/05 de 23 Maio define normas relativas a à emissão de alvarás e licenças para estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos.

Revoga os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio e o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio.

O Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio, aprovou o Regulamento da segurança nas instalações de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos.

Revoga o Decreto-Lei n.º 142/79, de 23 de Maio, a Portaria n.º 29/74, de 16 de Janeiro, a Portaria n.º 831/82, de 1 de Setembro e a Portaria n.º 506/85, de 25 de Julho.

O Decreto-Lei n.º 164/2001 de 23 de Maio, determina as medidas de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e para o ambiente.

Revoga o Decreto-Lei n.º 204/93, de 3 de Junho.

### 2.10 Centros Urbanos Antigos

O Decreto-Lei n.º 426/89, de 6 Dezembro, aprovou e publicou as medidas cautelares de segurança contra riscos

de incêndio em centros urbanos antigos.

As medidas cautelares de segurança contra riscos de incêndio em centros urbanos antigos contém as disposições genéricas a observar em operações de beneficiação de edifícios e outras acções a realizar em centros urbanos antigos destinadas a reduzir o risco de eclosão de incêndio, a limitar a propagação de incêndio, a possibilitar a evacuação dos edifícios e a facilitar a intervenção dos bombeiros.

### 2.11 Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos.

O Decreto-Lei n.º 267/02 de 26 de Novembro, estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Portaria nº 1188/03 de 10 de Outubro, regula os pedidos de licenciamento de combustíveis. Pormenorização de certos aspectos do processo de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e de abastecimento de combustíveis de acordo com o disposto no n.º2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Dezembro

### 2.12 Empreendimentos Turísticos

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 04 de Julho, Rectificado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 06 de Agosto e o Decreto-Lei n.º 55/02, de 11 de Março aprovou o Regime jurídico dos empreendimentos turísticos.

A Portaria nº 1063/97 de 21 Outubro, de acordo com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, e n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 168/97, aprovou e publicou as Medidas de segurança aplicadas na construção, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de restauração e de bebidas.

### 2.13 Empreendimentos de Restauração e Bebidas

A Portaria nº1063/97 de 21 Outubro, publicou as Medidas de segurança aplicadas na construção, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de restauração e de bebidas.

Deu cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que aprovou o novo regime jurídico de instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, que aprovou o novo regime jurídico de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas.

### 2.14 Estabelecimentos Comerciais (A≥300m²)

O Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 Setembro, aprovou e publicou as medidas de segurança contra risco de incêndio aplicáveis aos estabelecimentos comerciais com área igual ou superior a 300m² ou de substâncias perigosas independentemente da área.

Revogou o Decreto-Lei n.º 61/90, de15 de Fevereiro, que aprovou as normas de segurança contra riscos de incêndio a aplicar em estabelecimentos comerciais.

### 2.15 Estabelecimentos Comerciais (A<300m²)

A Portaria n.º 1299/2001, de 21 de Novembro, aprovou as medidas de segurança contra Incêndio a observar em estabelecimentos comerciais ou prestação de serviços com área < 300m².

Deu cumprimento ao definido no artigo 4º do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 368/99, de 18 de Setembro.

### 2.16 Edifícios de Serviços Públicos

A Resolução do Concelho de Ministros nº31/89 de 15 de Setembro, publicado no DR - I série nº 213, aprovou e publicou as medidas cautelares mínimas contra riscos de incêndio a aplicar nos locais e seus acessos integrados em edifícios onde estejam instalados serviços públicos da administração central, regional e local e instituições de interesse público e entidades tuteladas pelo Estado.

### 3. Futura Legislação de Segurança Contra Incêndio

Dadas as fragilidades da actual legislação de segurança contra incêndio, anteriormente expostas, está prevista a publicação do Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, já aprovado na generalidade em conselho de Ministros e fazendo parte dos objectivos do governo para o ano de 2008, conforme as "Grandes Opções do Plano para 2008" (Lei n.º 31/2007 de 10 de Agosto).

O Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios apresenta um conjunto amplo de exigências técnicas aplicáveis à segurança contra incêndio, no que se refere à concepção geral da arquitectura dos edifícios e recintos a construir ou remodelar, às disposições construtivas, às instalações técnicas e aos sistemas e equipamentos de segurança. Será um único regulamento, de utilização mais fácil, homogéneo e coerente e cobrindo todo o ciclo de vida dos edifícios. Congrega os 16 diplomas dispersos e reduz 1200 artigos a 334.

Engloba as disposições regulamentares de segurança contra incêndio aplicáveis a todos os edifícios e recintos, distribuídos por 12 utilizações-tipo, sendo cada uma delas, por seu turno, estratificada por quatro categorias de risco de incêndio. São considerados não apenas os edifícios de utilização exclusiva, mas também os edifícios de ocupação mista.

No diploma encontram-se estruturadas um conjunto amplo de exigências técnicas aplicáveis à segurança contra incêndio, no que se refere à concepção geral da arquitectura dos edifícios e recintos a construir ou remodelar, às disposições construtivas, às instalações técnicas, aos sistemas



### **ARTIGO TÉCNICO**

e equipamentos de segurança, para além das necessárias medidas de auto-protecção e de organização de segurança contra incêndio, aplicáveis quer em edifícios existentes, quer em novos edifícios a construir.

Do mesmo modo, são estabelecidas as necessárias medidas de auto-protecção e de organização de segurança contra incêndio, aplicáveis quer em edifícios existentes, quer em novos edifícios a construir, e define-se um regime sancionatório para o incumprimento das novas regras.

### 3.1 Objectivo

Protecção, face ao risco de incêndio em edifícios, estabelecimentos e recintos itinerantes ou ao ar livre:

- Da vida humana;
- Do ambiente;
- Do património cultural;
- De meios essenciais à continuidade de actividades sociais relevantes.

Para cumprimentos dos seus objectivos o RG-SCIE:

- É de aplicação universal;
- Cobre todo o ciclo de vida dos edifícios e dos recintos;
- As medidas de segurança são graduadas em função da classificação do risco;
- Explicita as competências, as responsabilidades e os mecanismos de fiscalização de SCIE.

### 3.2 Campo de Aplicação

O RG-SCIE aplica-se a:

- Novos edifícios, partes de edifícios e recintos, a construir, montar ou implantar;
- Reconstruções e ampliações de edifícios e recintos já existentes ou de suas partes;
- Mudanças de uso permanente de edifícios e recintos já existentes ou de suas partes;
- As medidas de auto-protecção e de gestão de segurança constantes no diploma aplicam-se também a edifícios e recintos já existentes.



#### 3.3 Estrutura

O Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios desenvolve-se nos seguintes 9 capítulos:

- I. Disposições gerais e fiscalização;
- II. Caracterização do risco de incêndio;
- III. Condições exteriores comuns;
- IV. Condições gerais de comportamento ao fogo, isolamento e protecção;
- V. Condições gerais de evacuação;
- VI. Condições gerais das instalações eléctricas;
- VII. Condições gerais dos equipamentos e sistemas de segurança;
- VIII. Condições gerais de organização e gestão da segurança;
- IX. Condições específicas das utilizações-tipo.

### 3.4 Diplomas Revogados

A entrada em vigor do Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios revoga os seguintes diplomas:

- As disposições do capítulo III do título V do Regulamento
  Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951;
- A Resolução do Concelho de Ministros n.º 31/89, de 15 de Setembro, publicado no DR - I série n.º 213;
- O Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 Fevereiro, publicado no DR - I série n.º 44, rectificado por Declaração publicada no DR - I Série n.º 99 de 30-04-90;
- O Decreto-Lei n.º 66/95, de 08 Abril, publicado no DR I série-A n.º 84;
- A Portaria n.º 1063/97, de 21 Outubro, publicada no DR -I série-B n.º 244;
- O Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro, publicado no DR - I série-A n.º 295, e a Portaria n.º 1275/2002, de 19 de Setembro, publicada no DR - I série-B n.º 217;
- Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de Dezembro, publicado no DR - I série-A n.º 295, rectificado pelo DR - I série-A

n.º 44, série I-A de 27-02-99, que aprovou o regulamento de segurança contra incêndios em edifícios do tipo Administrativo, e respectiva Portaria n.º 1276/2002, de 19 de Setembro, publicada no DR - I série-B n.º 217, que aprovou as normas de segurança contra incêndio a observar na exploração dos estabelecimentos de tipo Administrativo.

- Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, publicado no DR I série-A n.º 301, rectificado pelo DR n.º 44/99, Série I-A de 27 de Fevereiro, que aprovou o regulamento de segurança contra incêndio em edifícios Escolares, e respectiva Portaria n.º 1444/2002, de 07 de Novembro, publicada no DR I Série-B n.º 257, que aprovou as normas de segurança contra incêndio a observar na exploração dos estabelecimentos Escolares.
- Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 Setembro, publicado no DR
  I Série-A n.º 219, que aprovou a protecção contra incêndio em Estabelecimentos Comerciais com área igual ou superior a 300m² ou de substâncias perigosas independentemente da área, e respectiva Portaria n.º 1299/2001, de 21 de Novembro, publicada no DR I Série-B n.º 5270, que aprovou as medidas de segurança contra incêndio a observar em Estabelecimentos Comerciais ou Prestação de Serviços com área inferior a 300 m².
- As disposições relativas à segurança contra incêndio constantes do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, publicado no DR I série-B n.º 289, que aprovou o regulamento das condições técnicas e de segurança dos Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos, e do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, publicado no DR I Série A n.º 290, que aprovou a revisão do regime geral aplicável aos Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos da competência das autarquias locais.
- As disposições relativas à segurança contra incêndio constantes do Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de Junho, publicado no DR I série-B n.º 132, que aprovou o regulamento das condições técnicas e de segurança dos Estádios, e do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, publicado no DR I série-A n.º 273, que aprovou o regime de instalação e funcionamento das

- Instalações Desportivas de uso público.
- As disposições relativas à segurança contra incêndio constantes do Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 13 de Março, publicado no DR I série-B n.º 75, que aprovou o regulamento das condições técnicas e de segurança dos Recintos com Diversões Aquáticas.

#### 4. Conclusão

A necessidade de constante actualização de conhecimentos, imposta quer pela evolução técnica, tecnológica e concepcional das instalações, quer pela evolução regulamentar nos diversos domínios de projecto é um desafio para os diversos agentes interveniente na área da segurança de pessoas e bens.

A actual existência de um conjunto significativo de Regulamentos de Segurança, Normas de Segurança e Medidas de Segurança Contra Incêndio, traduz-se na dispersão da regulamentação por um número excessivo de diplomas, o que a torna volumosa e de interpretação problemática e mesmo, em alguns casos, parcialmente incoerente e repetitiva.

A futura publicação do Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios e consequente revogação dos diversos diplomas actualmente em vigor, vêm realizar um novo enquadramento regulamentar de segurança contra incêndio, mais coerente e completo, e abrangendo a totalidade de edifícios existentes.

No presente artigo pretendeu-se sistematizar a actual legislação de segurança contra incêndio em edifícios, assim como apresentar o futuro Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, de forma a permitir antecipar o conhecimento do diploma por parte dos diversos agentes intervenientes na temática da protecção de pessoas, instalações e bens.

